



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
 Coordenação de Controle Processual**

Decisão FEAM/URA SM - CCP nº. 86566832/2024

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.

Proc. SEI Nº 1370.01.0038541/2020-88 - SIAM Nº PA Nº: 00243/1999/002/2002

Requerente: Furnas Centrais Elétricas S/A

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023, **DECIDE**:

Considerando que o proc. SEI Nº 1370.01.0038541/2020-88 - SIAM Nº PA Nº: 00243/1999/002/2002 foi arquivado por não atendimento de informações complementares e, teve decisão judicial para seu desarquivamento em sede de liminar;

Considerando que a decisão judicial adveio em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra o Estado de Minas Gerais e Furnas Centrais Elétricas S/A, objetivando exigir do Estado providências para a realização de licenciamento ambiental do empreendimento de Furnas;

Considerando que a Desembargadora Áurea Brasil, relatora da apelação no TJMG, proferiu decisão reconhecendo a incompetência absoluta do TJMG, declinando da competência para o julgamento da presente demanda, com a remessa dos autos à Justiça Federal;

Considerando que a Justiça Federal, através do processo judicial n. 1075719-17.2021.4.01.3800, se declarou competente (doc. SEI n. 70298174) para o processo e julgamento da presente demanda, haja vista interesse expressamente manifestado pela União Federal e pela ANEEL;

Considerando manifestação do IBAMA no sentido de afirmar a competência exclusiva do referido órgão ambiental federal para a condução do licenciamento ambiental da UHE Furnas e a finalidade de se evitar tumulto processual em razão das atividades fiscalizatórias dos órgãos ambientais estaduais, deferindo efeito suspensivo integral à apelação interposta por FURNAS contra a sentença proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública de Belo Horizonte;

Considerando que na referida decisão, o MM. Juiz Federal relata que "*Não há qualquer sombra de dúvida no sentido de que a competência exclusiva para a condução do licenciamento ambiental de Furnas é do IBAMA, fato confirmado pelo Estado de Minas Gerais em suas diversas manifestações nos autos apontando, inclusive, sua ilegitimidade passiva ad causam haja vista que o procedimento de licenciamento perante a SUPRAM teria sido arquivado e inaugurado outro perante o IBAMA*".

Considerando que Já há processo administrativo junto ao órgão Federal Ibama para o licenciamento ambiental do empreendimento (Proc. SEI n. 1370.01.0004034/2023-83), o que, inclusive, gera litispendência administrativa;

Considerando que o IBAMA, de forma inequívoca, traçou sua competência para o licenciamento ambiental em espeque, informando ainda, que não irá realizar qualquer delegação a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (docs. SEI n. 48410348 e 56770720);

Considerando, o Ofício OOAM.FE.242.2024 de Furnas, datado de 09 de abril de 2024, que reitera a informação de que a regularização ambiental dos empreendimentos da UHE Furnas e da UHE Mascarenhas de Moraes estão atualmente ativos na esfera federal (IBAMA), tornando-se, sob esse perspectiva, desnecessária a continuidade de processos junto à essa FEAM para emissão de licença de operação para as referidas usinas;

Considerando o Memorando 263 (86455768), onde Diretoria de Gestão Regional - DGR da Feam, encaminha expediente para providências cabíveis no que tange aos arquivamentos dos processos;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/02, em que a "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do processo SEI Nº 1370.01.0038541/2020-88 - SIAM Nº PA Nº: 00243/1999/002/2002, que tem como requerente Furnas Centrais Elétricas S/A, por perda de objeto.

Ao NAO para publicação e notificação.

Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Chefe Regional**, em 19/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86566832** e o código CRC **OCB3220C**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Núcleo de Apoio Operacional

Decisão FEAM/URA SM - CAF NAO nº. 00243/1999/002/2002/2024

Varginha, 19 de abril de 2024.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

EMPREENDIMENTO: Furnas Centrais Elétricas S/A

PROCESSO Nº 00243/1999/002/2002

MUNICÍPIO: São José da Barra

LICENÇA: (X) LOC

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

() INDEFERIDA

(X) ARQUIVAMENTO

() REVOGAÇÃO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE: ____/____/____

**Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Chefe Regional**, em 22/04/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86635945** e o código CRC **52041750**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038541/2020-88

SEI nº 86635945